



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Altera os arts. 4º e 5º da Resolução nº 178, de 27 de dezembro de 2004, na redação dada pela Resolução nº 75, de 2 de junho de 2016, que institui a Ordem do Mérito Legislativo do Estado do Acre, e dá outras providências.

FAÇO SABER que A ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 178, de 27 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 75, de 2 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º A insígnia da Ordem do Mérito Legislativo do Estado do Acre é confeccionada em ação dourado, no formato circular de cinquenta milímetros de diâmetro, apresentando:

I - no anverso, ao centro, estrela dourada de cinco pontas em alto-relevo, com a ponta superior voltada para cima, irradiando-se raios estabilizados dourados entre as pontas, sobre fundo verde rajada; no núcleo central da estrela fugira o Brasão do Estado do Acre, em esmalte colorido, circundado por faixa dourada lisa; na borda superior, em semicírculo, inscrição em alto-relevo "ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE", e na parte inferior, dois ramos de louro dourados estilizados, convergindo para o centro inferior;

II - no reverso, ao centro, a silhueta do prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em baixo-relevo; na parte superior, em semicírculo, a inscrição "ESTADO DO ACRE"; e, na parte inferior, também e semicírculo, a inscrição "ASEMBLEIA LEGISLATIVA", ladeada por ramos de louro estilizados; e



III - a medalha será suspensa por fita de cetim de 35 mm de largura, nas cores verde (parte de baixo) e amarelo (parte de cima), presa por argola e passador metálico, vedadas variações de formato da fita, observado o modelo constante do Anexo Único desta Resolução." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 178, de 27 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 75, de 2 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os agraciados com a Ordem do Mérito Legislativo do Estado do Acre receberão um diploma, uma medalha e uma roseta metálica de uso diário, confeccionada conforme o sexo do homenageado.

I - roseta masculina: formato retangular, medindo aproximadamente 9 mm no comprimento (tolerância +/- 0,5 mm), em metal dourado, com a extremidade esquerda na cor verde e a extremidade direita na cor amarela, unidas ao centro por estrela vermelha de cinco pontas em relevo, com a ponta superior voltada para cima, dotada de suporte metálico e pegador para fixação em lapela; e
II - roseta feminina: formato de laço estilizado (tipo borboleta), em metal dourado, com aba esquerda na cor verde e aba direita na cor amarela, unida ao centro por estrela vermelha de cinco pontas em relevo, com a ponta superior voltada para cima, dotada de suporte metálico e pegador para fixação em lapela.

§ 1º No traje diário, o agraciado com a Ordem, sendo civil, poderá usar a roseta na lapela e, sendo militar, poderá usar a fita estreita verde e amarela, no lado esquerdo, à altura do peito.

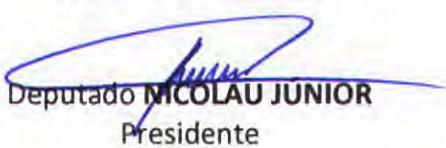
§ 2º Os modelos oficiais da roseta masculina (retangular) e da roseta feminina (laço/borboleta) constam do Anexo Único desta Resolução e são parte integrante e indissociável deste ato normativo." (NR)

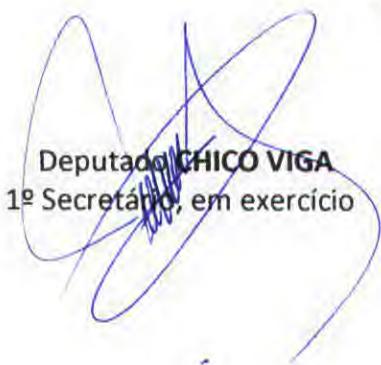


Art. 3º Fica substituído o Anexo Único da Resolução nº 178/2004 para fazer constar os modelos e especificações técnicas da medalha, da fita de suspensão das rosetas e diploma, na forma de Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”.
22 de outubro de 2025


Deputado NICOLAU JUNIOR
Presidente


Deputado CHICO VIGA
1º Secretário, em exercício


Deputado ANDRÉ VALE
2º Secretário, em exercício



ANEXO ÚNICO

Modelos e Especificações Técnicas da Comenda “Ordem do Mérito Legislativo do Estado do Acre.”

1. Medalha (insígnia)

1.1 Arte



1.2. Formato e dimensões

a) circular, com diâmetro de 55 mm e espessura de 3 mm (tolerância +- 0,5 mm)

b) material: aço dourado, acabamento polido/satinado

1.3. Anverso

a) fundo verde-rajado texturizado;

b) estrela dourada de cinco pontas em alto-relevo, com a ponta superior voltada para cima;

c) raios estilizados dourados entre as pontas, irradiando à borda interna;

d) brasão do Estado do Acre ao centro, em esmalte colorido, circundado por faixa dourada lisa;

e) borda superior: inscrição em alto-relevo “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE”; e

f) parte inferior: dois ramos de louro dourados estilizados, convergentes ao centro inferir.

1.4. Reverso

a) centro: silhueta do prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em baixo-relevo;

b) borda superior (semicírculo); “ESTADO DO ACRE”; e

C. A.



c) borda inferior (semicírculo); "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA", ladeada por ramos de Iouro estilizados.

1.5. Suspensão (fita da medalha)

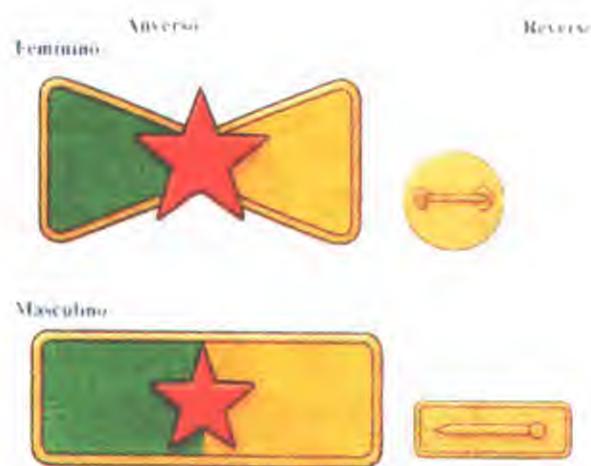
a) fita de cetim 35 mm de largura, verde à esquerda do observador e amarelo à direita do observador;

b) fixação por argola e passador metálico; e

c) vedadas variações de formato de fita, devendo ser observado o modelo único aqui especificado.

2. Rosetas de uso diário (lapela)

2.1. Arte



2.2 Disposições Comuns

a) material: metal dourado, com acabamento compatível com a medalha;

b) elemento central: estrela vermelha de cinco pontas em relevo, com a ponta superior voltada para cima;

c) cores verde e amarela; distribuição conforme o modelo; e

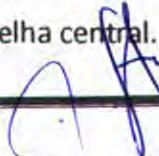
d) suporte metálico e pegador (fecho) para fixação em lapela.

2.3 Roseta masculina (retangular)

a) formato retangular;

b) comprimento: 9mm (tolerância + - 0,5 mm); altura proporcional recomendada 3-4 mm; e

c) verde à esquerda / amarela à direita (do observador), com estrela vermelha central.





2.4 Roseta feminina (laço/borboleta)

- a) formato de laço estilizado (tipo borboleta), com duas abas trapezoidais;
- b) dimensões de referência: largura 18 mm x altura 12 mm (tolerância +- 1 mm)
- c) verde na aba esquerda / amarelo na aba direita (do observador), com estrela vermelha central.

3. Tipografia e inscrições

- a) inscrições da medalha em caixa-alta, em alto/baixo-relevo conforme itens 1.3 e 1.4;
- b) tipografia legível (sem serifa ou classica), definida na arte0final; e
- c) o conteúdo literal das inscrições prevalece sobre qualquer arte.

4. Posição e forma de uso

- a) medalha: conforme protocolo e ceremonial da ALEAC; e
- b) rosetas (lapela): uso diário: para militares, admitti-se fita estreitas verde e amarela no lado esquerdo d peito, à altura prevista no § 1º do art. 5º.

5. Materiais e acabamento

- a) metal base apto a banho dourado com resistência à abrasão;
- b) esmaltes/pigmentos com resistencia a desbotamento;
- c) cores verde e amarelo institucionais: vermelho da estrela; e
- d) textura do fundo (anverso) e relevo das inscrições conforme arte-final aprovada.

3. Diploma

3.1 Arte



3.2 Disposições Comuns

- a) material papel diplomata e/ou vergê 180 gm² em tom off-white ou bege claro, leves



- b) formato: retangular, papel tamanho A4 (21 x 29,7 cm)
- c) margens: discretas para dar destaque ao conteúdo central;
- d) topo do diploma: brasão oficial do Estado do Acre (centralizado); e
- e) centro do diploma:
 - 1) o emblema da medalha, em tamanho proporcional centralizado com às cores iguais a da medalha/insígnia.
 - 2) texto do diploma

Rodapé: espaço para as assinaturas dos membros da Mesa Diretora.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
DIPLOMA DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, confere a presente Comenda da Ordem do Mérito Legislativo a

(NOME DO AGRACIADO(A))

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e às contribuições significativas para o desenvolvimento do Estado do Acre do Brasil.

Rio Branco, (dia) de (mês) de (ano)

